

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**PROCESSO Nº 181/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/05/2021**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H00**

A **Câmara Municipal de Santo André (CMSA)** torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 256, de 05 de março de 2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no **dia 17 de maio de 2021, sendo o primeiro a partir das 13h00min e o segundo as 13h15min**, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I - OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense**, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I a III do Edital.

### **II - DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1. Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao



certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

2.3. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo V integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**;

2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.5. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo VI, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**;

2.5.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.5 juntamente com o envelope **PROPOSTA**;

2.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a);

2.7. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

### **III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as Empresas Seguradoras que satisfaçam a todas as exigências do presente edital e dos seus anexos, não sendo permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.1. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução do contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que não exista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante;

3.2. As empresas que desejarem participar do **PREGÃO PRESENCIAL** deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame;



3.3. Não será admitida a participação de licitantes:

3.3.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.3.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André (CMSA);

3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.3.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.8. Empresário cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

3.3.9. Corretoras e administradoras de seguros, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 59.417/1966, de 26 de outubro de 1966;

3.4. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.5. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal com AR (Aviso de Recebimento), ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste(a).

#### **IV - DA PROPOSTA**

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital;



c) O valor do prêmio por veículo e o valor total da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo III - Modelo de Proposta Comercial deste Edital, sendo que a falta de algum valor implicará na desclassificação da empresa proponente;

c.1) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) O bônus de cada veículo deve ser indicado no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial deste Edital, levando-se em conta os bônus da frota atual da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), que estão indicados na Tabela constante do Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;

e) Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

e.1) Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

g) Prazo de vigência do contrato: O prazo inicial será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

4.3. As vistorias deverão se dar da seguinte forma:

a) A vistoria dos automóveis deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, entre 9h e 17h de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), com a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria e



recuperação. Realizado o agendamento, a vistoria ocorrerá no endereço Praça IV Centenário, 02 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905. Eventualmente, algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado por necessidade de realização de manutenção. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e será apresentada a possibilidade de realizar a vistoria no endereço onde se encontrarem;

b) Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao dia estabelecido para a abertura do Pregão, fixada no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da CMSA de acordo com a alínea “a”;

c) Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os licitantes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização deste Edital;

d) O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.2 deste Edital;

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado);

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



- 5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais;
- 5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 5.10. Será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- 5.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 5.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;
- 5.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 5.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 5.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 5.11.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 5.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1;
- 5.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.11.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 5.12. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;
- 5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;



- 5.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 5.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 5.16. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 5.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 5.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos;
- 5.17.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 5.17.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- 5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 5.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado(a) sobre os preços individuais dos serviços ofertados;
- 5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;
- 5.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 5.22. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais - LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:



- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

#### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste **PREGÃO**.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
  - c.1) **NACIONAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
  - c.2) **ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do



Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) **MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Santo André (CMSA) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas “c.1” e “d” do item 6.1.2 deste Edital.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **ou**

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:



a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.3.3. Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XIII. Para as empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

6.1.3.3.1. A licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XIII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 57.728,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais), que equivale a R\$ 5.772,80 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos);

6.1.3.3.2. Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido ou desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, de forma legível, a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

#### **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VIII;

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VII, integrante deste Edital;

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo V deste edital.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz** e, se for a filial, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes;

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital;

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), no endereço eletrônico [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br), dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.



8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas;

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.;

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer;

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e, protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), no endereço eletrônico [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

## **IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos;

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

## **XI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo - (11) 3429-5962;

11.1.1. A vencedora terá de fazer as comprovações junto à SUSEP para operar com seguros, antes da assinatura do ajuste, a saber:

- a) Autorização de funcionamento;
- b) Certidão de regularidade junto à Entidade, sem ocorrência de pendências; e
- c) Certidão de administradores junto a ela.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

11.3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato;

11.4.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo V, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.5. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital.

## **XII - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

12.1. A apólice deverá ser entregue ao Núcleo de Frota e Transportes no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado - (11) 3429-5982;

12.2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela;

12.3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 29 de maio de 2021;

12.4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;

12.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite



máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

### **XIII - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado;

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFS-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;

13.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

13.3. Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

13.3.1. Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

13.4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.4.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

13.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

13.6. REAJUSTE - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao do vencimento do contrato, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento



deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R\$ 57.728,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais).

#### **XV - DAS PENALIDADES**

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir;

16.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;

16.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação;

16.4.1. Após a(s) assinatura(s) do(s) contrato(s), os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

16.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.



16.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: [compras5@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras5@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

16.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I - Termo de Referência;
- B. Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;
- C. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- D. Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;
- E. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- F. Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- G. Anexo VII - Modelo de Declaração - Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- H. Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- I. Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- J. Anexo X - Minuta de Contrato;
- K. Anexo XI - Termo de Ciência e de Notificação;
- L. Anexo XII - Modelo de Atestado de Vistoria;
- M. Anexo XIII - Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente.

Santo André (SP), 3 de maio de 2021.  
468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
**(PEDRINHO BOTARO)**  
**PRESIDENTE**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;

1.2. Cobertura: Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque; queda do veículo e queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de cargas, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo; granizo; raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total; danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto; atos danosos praticados por terceiros; danos provocados por vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus e a qualquer componente do veículo; socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados, além de assistência 24 horas para os veículos e seus respectivos ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços contemplados pelo objeto em tela decorre da proximidade do **fim da vigência** do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016, **em 29 de maio de 2021**, e tendo em vista a impossibilidade de sua prorrogação, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Outrossim a contratação justifica-se pela necessidade de proteção e preservação ao Patrimônio Público e seus usuários. A contratação do objeto pretendido permitirá que os veículos de propriedade da CMSA e seus ocupantes permaneçam assegurados em tempo integral contra os diversos riscos a que são expostos durante circulação e estacionamento em vias públicas, bem como enquanto os bens encontram-se estacionados em suas vagas específicas nas dependências da proprietária.

### 3. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE

3.1. Será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela.

### 4. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE

4.1. A partir do dia 29 de maio de 2021.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrições.

### 6. EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA



6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento.

## **7. RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

## **8. VISTORIA**

8.1. A vistoria dos automóveis deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, entre 9h e 17h de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), com a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria e recuperação. Realizado o agendamento, a vistoria ocorrerá no endereço Praça IV Centenário, 02 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905. Eventualmente, algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado por necessidade de realização de manutenção. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e será apresentada a possibilidade de realizar a vistoria no endereço onde se encontrarem;

8.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que todas as empresas aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;

8.3. O fato de a(s) empresa(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O prazo para a entrega da apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento integral ou da primeira parcela;

9.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

9.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

9.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pelas normas do Pregão, as quais regem esta licitação;

9.5. Os encargos sociais e previdenciários, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

9.6. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;



- 9.7. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 9.8. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;
- 9.9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 9.10. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 9.11. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 9.12. Em caso de roubo ou furto, se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato, o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 9.13. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.14. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE;
- 9.15. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 9.16. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;
- 9.17. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.18. Oferecer serviço de guincho ilimitado;
- 9.19. Oferecer as seguintes coberturas:
- 9.19.1. Responsabilidades civis (RCF - danos materiais e pessoais) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - 9.19.2. Acidentes pessoais por passageiro (APP) - por Morte - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- 9.20. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 9.21. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;
- 9.22. Quanto ao aviso de sinistro: Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias relativos ao período contratado;



9.23. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, os quais deverão funcionar em todo o território nacional;

9.24. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento, dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros, será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado.

## 10. FRANQUIA

10.1. A franquia a ser considerada deve observar os itens a seguir:

10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

10.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor referenciado de mercado divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

10.1.3. Em caso de sinistro de **Perda Parcial**, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

10.1.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

10.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de **Indenização Integral** ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

10.1.6. Todas as despesas decorrentes de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

10.1.7. Os danos materialmente comprovados causados pela seguradora na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 11. DA INDENIZAÇÃO

11.1. Em caso de **Indenização Integral**, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor referenciado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou outro que venha a substituí-lo;

11.2. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de **Perda Parcial** e, em casos de **Indenização Integral**, estas não serão consideradas;

11.3. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria;



11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria de contratação, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior;

11.5. Uma vez paga a **Indenização Integral**, os bens segurados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

11.6. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos bens e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes;

11.7. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designada como fiscal do contrato a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

## **13. CAPACITAÇÃO**

13.1. Deverá ser apresentado, em momento oportuno, Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es) de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

## **14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS**

14.1. O bônus de cada veículo deve ser indicado no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial deste Edital, levando-se em conta os bônus da frota atual da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), que estão indicados na Tabela constante do Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto;
- k) atos danosos praticados por terceiros;
- l) vendavais e terremotos;



- m) danos a vidas;
- n) pneus;
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados;
- q) assistência 24(vinte e quatro) horas para os veículos segurados e seus ocupantes, em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;
- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros - APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFS-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;

15.2. Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

15.2.1. Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

## **16. APÓLICES**

16.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) de 2ª a 6ª-feira das 9h às 18h;

16.2. A apólice deverá conter obrigatoriamente a descrição do item 16.2.1, observando-se os valores mínimos de cobertura especificados no Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização:

### 16.2.1. Casco:

- Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais.

### 16.2.2. Acidente por passageiro:

- Valor para indenização morte por passageiro;
- Valor para indenização invalidez por passageiro.

## **17. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO**



17.1. O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias.

## **18. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

18.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização da vistoria, para caracterizar a ocorrência e concluir sobre a cobertura;

18.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

18.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

18.4. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item 18.1, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

18.5. Todas as despesas de salvamento do bem, durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

18.6. Todas as despesas de transporte dos passageiros por motivo de imobilização, furto ou roubo do veículo serão de responsabilidade da seguradora;

18.7. Os danos, materialmente comprovados, causados pela seguradora na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

18.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.9. Será caracterizada a **Indenização Integral** quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

18.10. Em caso de **Indenização Integral**, a seguradora não poderá deduzir do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

18.11. Na liquidação de sinistros por **Indenização Integral**, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

18.12. Em caso de **Indenização Integral**, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor referenciado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site [www.fipec.org.br](http://www.fipec.org.br).

## **19. MANUAL**

19.1. A empresa seguradora, vencedora do certame, deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo orientações quanto ao funcionamento do seguro para os automóveis.



## **20. DO ENDOSSO**

20.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela seguradora mediante endosso, dentre elas:

- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;
- Inclusão de veículos;
- Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMITES DE INDENIZAÇÃO**

| VEÍCULOS |                   |  |          |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                |              |                 |            |                    |
|----------|-------------------|--|----------|-------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----------------|------------|--------------------|
| ITEM     | ANO FAB. / MODELO | MARCA / MODELO   | PLACA    | CHASSI            | DANOS MATERIAIS       | DANOS PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP (INVALIDEZ) | CASCO FIPE | CLASSE BÔNUS ATUAL |
| 01       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2101 | 9BFZF55P0E8090807 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 02       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2103 | 9BFZF55P1E8094736 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 03       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2104 | 9BFZF55P2E8090808 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 04       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2105 | 9BFZF55P2E8094745 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 05       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2106 | 9BFZF55P3E8090820 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 06       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2107 | 9BFZF55P4E8085772 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 07       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2108 | 9BFZF55P4E8090809 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 08       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2109 | 9BFZF55P5E8090818 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 09       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2110 | 9BFZF55P5E8090821 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 10       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2111 | 9BFZF55P5E8094741 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 11       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2112 | 9BFZF55P6E8085773 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>9</u>           |
| 12       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2113 | 9BFZF55P6E8094747 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>8</u>           |
| 13       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2114 | 9BFZF55P7E8086110 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

| VEÍCULOS |                   |  |          |                    | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                |              |                 |            |                    |
|----------|-------------------|--|----------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----------------|------------|--------------------|
| ITEM     | ANO FAB. / MODELO | MARCA / MODELO   | PLACA    | CHASSI             | DANOS MATERIAIS       | DANOS PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP (INVALIDEZ) | CASCO FIPE | CLASSE BÔNUS ATUAL |
| 14       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2115 | 9BFZF55P7E8094742  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>7</u>           |
| 15       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2116 | 9BFZF55P8E8085774  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 16       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2117 | 9BFZF55P8E8090800  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 17       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2118 | 9BFZF55P8E8090814  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 18       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2119 | 9BFZF55P8E8094751  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 19       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2120 | 9BFZF55P9E8086108  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 20       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-1921 | 9BFZF55P9E8086111  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 21       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2122 | 9BFZF55P9E8090806  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 22       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2123 | 9BFZF55P0E8094744  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 23       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2126 | 9BFZF55PX E8085775 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 24       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V<br>FLEX MT - 5 PASSAGEIROS | FGX-2127 | 9BFZF55PX E8090815 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 25       | 2007/2008         | PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI<br>4X2 MT - 16 PASSAGEIROS | CPV-8624 | 936ZBPM MB82015881 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>10</u>          |
| 26       | 2007/2007         | FORD FUSION SEDAN SEL 2.3 16V<br>AT - 5 PASSAGEIROS    | CPV-8625 | 3FAHP08Z87R219497  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>5</u>           |



**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. FORNECEDOR**

|   |                             |                              |                                 |                                |
|---|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>   |                             |                              |                                 |                                |
| <b>PORTE</b>  | <input type="checkbox"/> ME | <input type="checkbox"/> EPP | <input type="checkbox"/> EIRELI | <input type="checkbox"/> OUTRO |
| <b>NOME FANTASIA</b>  |                             |                              |                                 |                                |
| <b>CNPJ</b>   |                             |                              |                                 |                                |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                             |                              |                                 |                                |
| <b>CIDADE/ESTADO</b>  |                             | <b>CEP</b>                   |                                 |                                |
| <b>REPRESENTANTE</b>  |                             | <b>E-MAIL</b>                |                                 |                                |
| <b>FONE</b>   |                             | <b>FAX</b>                   |                                 |                                |
| <b>WEBSITE</b>  |                             |                              |                                 |                                |
| <input type="checkbox"/> Emitimos Nota Fiscal Eletrônica <input type="checkbox"/> Não Emitimos Nota Fiscal Eletrônica |                             |                              |                                 |                                |

**2. OBJETO**

1.1. Cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

1.2. Cobertura: Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque; queda do veículo e queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de cargas, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo; granizo; raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total; danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto; atos danosos praticados por terceiros; danos provocados por vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus e a qualquer componente do veículo; socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados, além de assistência 24 horas para os veículos e seus respectivos ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

**IMPORTANTE:** O item 10.1.2 do Anexo I - Termo de Referência estabelece que os valores de franquia não deverão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor referenciado de mercado, de acordo com os códigos e divulgação FIPE, no mês anterior ao da publicação do Edital.

**3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- **Preço:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- **Prazo para entrega da apólice:** 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela;
- **Local da vistoria:** Praça IV Centenário, 02, Centro - Santo André / SP, CEP 09.040-905;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- **Pagamento:** Será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFSe) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;
- **Garantia contratual:** Deverá ser prevista garantia de 5% sobre o valor total global dos serviços nas modalidades depósito caução, seguro garantia ou carta fiança para formalização contratual;
- **Validade da proposta:** No mínimo, 60 (sessenta) dias.

**DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS ACIMA E NOS ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA E II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMITES DE INDENIZAÇÃO.**

*Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

Data: \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | 2021

\_\_\_\_\_ Assinatura

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



#### 4. VEÍCULOS

| VEÍCULOS |                   |   |          |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                |              |                 |            |              |             | VALORES              |                 |
|----------|-------------------|---|----------|-------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----------------|------------|--------------|-------------|----------------------|-----------------|
| ITEM     | ANO FAB. / MODELO | MARCA / MODELO                            | PLACA    | CHASSI            | DANOS MATERIAIS       | DANOS PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP (INVALIDEZ) | CASCO FIPE | CLASSE BÔNUS | CÓDIGO FIPE | FRANQUIA (5% MÁXIMO) | PRÊMIO UNITÁRIO |
| 01       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2101 | 9BFZF55P0E8090807 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 02       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2103 | 9BFZF55P1E8094736 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 03       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2104 | 9BFZF55P2E8090808 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 04       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2105 | 9BFZF55P2E8094745 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 05       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2106 | 9BFZF55P3E8090820 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 06       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2107 | 9BFZF55P4E8085772 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 07       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2108 | 9BFZF55P4E8090809 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 08       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2109 | 9BFZF55P5E8090818 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 09       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2110 | 9BFZF55P5E8090821 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 10       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2111 | 9BFZF55P5E8094741 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 11       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2112 | 9BFZF55P6E8085773 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 12       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2113 | 9BFZF55P6E8094747 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 13       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2114 | 9BFZF55P7E8086110 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 14       | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2115 | 9BFZF55P7E8094742 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |



| VEÍCULOS                       |                   |   |          |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                |              |                 |            |              |             | VALORES              |                 |
|--------------------------------|-------------------|---|----------|-------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----------------|------------|--------------|-------------|----------------------|-----------------|
| ITEM                           | ANO FAB. / MODELO | MARCA / MODELO                            | PLACA    | CHASSI            | DANOS MATERIAIS       | DANOS PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP (INVALIDEZ) | CASCO FIPE | CLASSE BÔNUS | CÓDIGO FIPE | FRANQUIA (5% MÁXIMO) | PRÊMIO UNITÁRIO |
| 15                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2116 | 9BFZF55P8E8085774 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 16                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2117 | 9BFZF55P8E8090800 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 17                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2118 | 9BFZF55P8E8090814 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 18                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2119 | 9BFZF55P8E8094751 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 19                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2120 | 9BFZF55P9E8086108 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 20                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-1921 | 9BFZF55P9E8086111 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 21                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2122 | 9BFZF55P9E8090806 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 22                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2123 | 9BFZF55P0E8094744 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 23                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2126 | 9BFZF55PXE8085775 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 24                             | 2014/2014         | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS | FGX-2127 | 9BFZF55PXE8090815 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003382-0    | R\$                  | R\$             |
| 25                             | 2007/2008         | PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI 4X2 - 16 PASS | CPV-8624 | 936ZBPMMB82015881 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 024073-7    | R\$                  | R\$             |
| 26                             | 2007/2007         | FORD FUSION SEDAN SEL 2.3 16V AT - 5 PASS | CPV-8625 | 3FAHP08Z87R219497 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       | <u>00</u>    | 003304-9    | R\$                  | R\$             |
| <b>VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS</b> |                   |   |          |                   |                       |                |              |                 |            |              |             | <b>R\$</b>           |                 |



**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_,  
representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, ocupante  
do cargo: \_\_\_\_\_, **credencia** o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_ e CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_, para representá-la perante a  
**Câmara Municipal de Santo André na licitação por Pregão nº 03/2021 - Processo nº 181/2021**,  
podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e  
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
*Município (UF)*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (\*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 03/2021 - Processo nº 181/2021, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.**

**Declaro ainda**, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(\*) **Especificar se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(\*\*) Assinatura do(a) Contador(a)

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_

**(\*\*) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.4.1 do Edital.**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**(a ser apresentada na etapa de credenciamento)**

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, ocupante do cargo: \_\_\_\_\_, **declara**, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 03/2021 - Processo nº 181/2021** - e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
*Município (UF)*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, participante do **Pregão nº 03/2021 - Processo nº 181/2021**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara**, neste ato, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
*Município (UF)*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR**  
**COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À  
Câmara Municipal de Santo André

**Pregão nº 03/2021**  
**Processo nº 181/2021**

Eu \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito  
privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ **declaro** para os devidos fins de direito  
e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a  
Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei  
10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
*Município (UF)*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO IX

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária



## ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA COBERTURA SECURITÁRIA DOS 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....**

### PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ..... de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ..... , portador da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (.....-.....), e do CPF/MF nº ....., e a empresa ..... , inscrita no **CNPJ sob nº ..... , com sede na ..... , doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a). ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (.....-.....), e do CPF/MF nº ..... , perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Acessório de ..... vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 181/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **03/2021**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal CM nº 181/2021**.

### I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense**, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I a III do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação;
2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

### II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:



- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

#### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- 1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- 1.2. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 1.3. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;
- 1.4. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;
- 1.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros.

#### **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **1. Das Obrigações da Seguradora**

- 1.1. No dia útil seguinte ao início da vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade das coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;
- 1.2. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;
- 1.3. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pelas normas do Pregão, as quais regeram a licitação;
- 1.4. Os encargos sociais e previdenciários, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da seguradora contratada;
- 1.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;
- 1.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares



que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

1.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;

1.9. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

1.10. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

1.11. Em caso de roubo ou furto, se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato, o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

1.12. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.13. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE;

1.14. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

1.15. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;

1.16. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.17. Oferecer serviço de guincho ilimitado;

1.18. Oferecer as seguintes coberturas:

1.18.1. Responsabilidades civis (RCF - danos materiais e pessoais) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.18.2. Acidentes pessoais por passageiro (APP) - por Morte - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

1.19. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

1.20. Quanto ao aviso de sinistro: Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias relativos ao período contratado;

1.21. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, os quais deverão funcionar em todo o território nacional;



1.22. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento, dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros, será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado.

#### **VII - PRAZOS**

1. A apólice deverá ser entregue ao Núcleo de Frota e Transportes no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado - (11) 3429-5982;
2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela;
3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 29 de maio de 2021;
4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **VIII - PREPOSTO E FISCAL**

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). .... , a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

#### **IX - PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;
2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFS-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;
  - 2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.



2.1.1. Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

2.1.1.1. Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

5. REAJUSTE - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao do vencimento do contrato, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **X - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ ..... (.....)**.

#### **XI - DA DESPESA**

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ ..... (.....), correrá à conta da **Nota de Empenho nº .../2021, de .../.../2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **XII - GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ ..... (.....)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade .....**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.



**XIII - PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo ..... , do presente ajuste.

**XIV - RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

**XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), ... de ..... de 2021.  
468º ano da fundação da cidade.

.....

.....

pela **CONTRATANTE**

pela **CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), ... de ..... de 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: - RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: - RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: - RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**Atesto** que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, vistoriou, nesta data, a **Câmara Municipal de Santo André**, localizada à Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905, para vistoria técnica relativa à cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, executando todos os levantamentos necessários conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 03/2021 - Processo nº 181/2021** - e seus anexos.

\_\_\_\_\_ Santo André (SP) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Servidor da Área Requisitante - CMSA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Declaro** que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também, que tenho pleno conhecimento dos prazos e condições exigidas.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa - Vistoriador



**ANEXO XIII**  
**CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES**  
**CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Sendo,

**LG** = Liquidez Geral

**SG** = Solvência Geral

**LC** = Liquidez Corrente

